|  |
| --- |
| ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA |

1. OBJETO

**Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de corte da ligação de água no padrão (corte comercial), corte da ligação de água na rede (corte técnico), religação de água no padrão (religação comercial)e restabelecimento de água na rede(religação técnica), inclusive demolição e recomposição de pavimentos a serem executados na cidade de Juiz de Fora e Distritos atendidos pela CESAMA, com fornecimento de equipamentos, materiais hidráulicos, mão de obra, demais insumos necessários e meios de transporte adequados para o eficaz desempenho dos trabalhos.**

**1.1. Apêndices do Termo de Referência**

1. **Glossário**
2. **Recursos Humanos**
3. **Treinamento**
4. **Uniformes**
5. **Equipamentos e insumos**
6. **Segurança do Trabalho**
7. **Regulamentação dos Serviços**
8. **Desenhos Técnicos**
9. **Orçamento Estimado**
10. **Fiscalização**
11. **Modelos de formulários**
12. **Cronograma dos serviços**
13. **Código de Ocorrências**
14. **Sistema de Comunicação**
15. **Acordo de Nível de Serviços**
16. **JUSTIFICATIVAS**

Visando reduzir a inadimplência com conseqüente aumento de receita bem como o cumprimento de prazos regulamentares referentes ao corte comercial, técnico, restabelecimento comercial e técnico, a presente contratação visa atender as necessidades da Cesama buscando eficiência e qualidade na prestação dos serviços ora relacionados,com menores custos e mais agilidade, buscando sempre a modicidade tarifária, e garantindo a melhoria contínua no processo de gestão comercial bem como a sustentabilidade da Companhia.

1. **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Para a execução dos serviços, objeto do certame, a empresa deverá cumprir as obrigações a seguir, além daquelas estabelecidas nos diversos apêndices em destaque o apêndice VII – Regulamentação de Serviços.

* 1. **Administração Local e Infraestrutura**
     1. Disponibilização de escritório com estrutura mínima de salas, banheiros, refeitório, pátio e almoxarifado na cidade de Juiz de Fora, equipado com móveis, computadores, impressoras, telefone fixo e móvel, acesso à internet, além de todo e qualquer insumo, necessário a perfeita execução dos trabalhos com capacidade e quantidades suficientes;
     2. Além do fornecimento dos materiais, equipamentos e mão de obra, caberá à Contratada fornecer ainda toda infraestrutura logística de apoio, as placas de serviços e demais dispositivo de sinalização e segurança do trânsito, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos pessoais e/ou materiais provenientes da inobservância dessas obrigações, quando da realização dos serviços de corte (comercial e técnico) e restabelecimento do abastecimento de água.
     3. Os serviços diários serão transferidos e recebidos pela Cesama através de transmissão de dados via WEB, respeitando normas específicas e layout de dados da Cesama, no período da manhã até as 8h e entregues até as 18h do mesmo dia.
     4. A responsabilidade de aquisição, manutenção e carregamento dos equipamentos de informática e ferramental de corte/religação são de única e total responsabilidade da CONTRATADA. Os equipamentos deverão obedecer às especificações mínimas obrigatórias discriminadas no Apêndice V - Equipamentos e Insumos.
     5. A CONTRATADA providenciará a operação da transmissão de dados, carga e descarga dos equipamentos de corte/religação em seu escritório.
  2. **Corte Comercial**

Entende-se por corte comercial (por demanda ou inadimplência), a suspensão do fornecimento de água em uma **ligação**, sem retirada de hidrômetro podendo este ocorrer nas seguintes modalidades:

* + 1. **Corte comercial com obstruidor:**

Conforme apêndice VIII – Desenho 1

* + 1. **Corte comercial com obstruidor e lacre no registro**:

Conforme apêndice VIII – Desenho 2

* + 1. **Corte comercial com fechamento de válvula de corte**

Conforme apêndice VIII – Desenho 3

* + 1. **Corte comercial com lacre do registro com caixa fechada**

Conforme apêndice VIII – Desenho 4

* + 1. **Corte comercial com lacre do registro**

Conforme apêndice VIII – Desenho 5

**3.2.6 Consumo Final**: realizado com a instalação de dispositivo de interrupção de fluxo de água na caixa padrão sendo obrigatória a leitura do consumo atual antes do início dos serviços.

**3.2.7** O Corte Comercial (qualquer modalidade) ocorrerá por inadimplência do consumidor ou a seu pedido.

* 1. **Corte Técnico**

Entende-se por corte técnico (por demanda ou inadimplência), a supressão do fornecimento de água **no ramal predial externo** em uma determinada ligação, com a retirada do hidrômetro podendo este ocorrer de forma regionalizada ou não, nas seguintes modalidades:

* + 1. **Corte técnico com a retirada do hidrômetro e obstruidor instalado próximo a caixa.**

Conforme apêndice VIII – Desenho 6

* + 1. **Corte técnico com a retirada do hidrômetro e obstruidor instalado na calçada**

Conforme apêndice VIII – Desenho 7

* + 1. **Corte técnico com a retirada do hidrômetro e capeamento do ramal ou na parede ou na calçada:**

Conforme apêndice VIII – Desenho 8

* + 1. Antes do início dos serviços de supressão do fornecimento de água em um ramal predial externo com retirada de hidrômetro, é **obrigatória** a leitura do consumo atual.
    2. O hidrômetro é um equipamento de medição cujo manuseio requer cuidados especiais, sua retirada e seu transporte deverão obedecer a Norma 2.04.31 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

3.3.6 O Corte Técnico (qualquer modalidade) ocorrerá por demanda ou inadimplência.

* 1. **Religação Comercial**

Entende-se por religação comercial, o ato de desfazer a operação de corte comercial em qualquer das modalidades com o objetivo de restabelecer o fornecimento de água de forma regular no imóvel, cessado as razões que motivaram o corte.

3.4.1 **Consumo Inicial:** Antes do início dos serviços de religação comercial, é **obrigatória** a leitura do consumo atual do hidrômetro que será considerado “consumo inicial”.

* 1. **Restabelecimento Técnico**

O restabelecimento técnico consiste no ato de desfazer a operação de corte técnico no Ramal Predial Externo e instalar hidrômetro com o objetivo de restabelecer o fornecimento de água de forma regular no imóvel.

* + 1. **Consumo Inicial:** Antes da instalação do hidrômetro deve registrar o número do hidrômetro e consumo inicial, dando conhecimento ao usuário.
    2. O hidrômetro é um equipamento de medição cujo manuseio requer cuidados especiais, sua retirada e seu transporte deverão obedecer a Norma 2.04.31 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.
  1. **Cronograma dos Serviços**

Conforme detalhado no Apêndice XII

* 1. **Códigos de Ocorrências**

Verificada a impossibilidade de realização dos serviços, o bombeiro executor deverá informar o “Código de Ocorrência” correspondente ao motivo que impediu sua execução, conforme detalhado no Apêndice XIII.

1. **VALORES ESTIMADOS**

**4.1** O valor total estimado é de **R$1.656.033,60** (um milhão seiscentos e cinqüenta e seis mil, trinta e três reais e sessenta centavos), **tendo como mês de referência (I0) dezembro/2019,** conforme discriminado no arquivo “APÊNDICE IX - Orçamento Estimado”, que integra este Termo de Referência.

**4.2** O preço ofertado pelo proponente deverá considerar: os valores de quaisquer gastos ou despesas diretas ou indiretas; custos com salários, exames admissionais, encargos sociais, tíquete alimentação, vale transporte, uniforme, EPI, ferramental, fornecimento de todos os materiais hidráulicos (exceto hidrômetro); custos de mobilização/desmobilização; administração local com toda infraestrutura necessária e equipe de supervisão e condução dos trabalhos com seus respectivos encargos sociais; ainda: custos de veículos leves e motocicletas, IPVA, licenciamento, manutenção e combustível; impostos Municipal, Estadual e Federal; custo da administração central; e, previsão de lucro. E, tudo mais que se fizer necessário.

**5. RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto desta licitação são oriundos da CESAMA.

1. **MEDIÇÕES, FATURAMENTO E PAGAMENTOS**
   1. **Medições**
      1. As medições serão elaboradas mensalmente pelo fiscal do contrato designado pela CESAMA e deter-se-ão sobre os serviços executados no período compreendido entre os dias **01 a 30(31)** do mês seguinte, para fins de registro contábil e pagamento.
      2. Para elaboração da medição a CONTRATADA deverá entregar em forma de relatório junto com as planilhas digitais, apontando todos os serviços efetivamente executados.
      3. A Cesama terá até 5 (cinco) dias úteis para analisar (aprovar/reprovar) os apontamentos referentes aos cortes e religações efetivamente executados e apontados na medição. Expirado este prazo sem nenhuma manifestação por parte da Cesama, a CONTRATADA estará liberada para emitir a NFSe – Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, já que a medição neste caso estará automaticamente aprovada.
      4. Em caso de reprovação da medição total ou parcial, a CONTRATADA terá até 3(três) dias úteis para reapresentar a mesma com as modificações solicitadas. Caso isso não ocorra, a Cesama não aceitará a medição e a mesma deverá ser incorporada na medição do mês seguinte.
      5. A devolução da medição não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.
      6. O valor a ser pago mensalmente à CONTRATADA será o resultado da multiplicação dos preços unitários constantes da planilha de preços pela quantidade de serviços efetivamente executados e aceitos, apurados na medição do período.
      7. As medições atentarão à Avaliação Mensal de Conformidade (AMC) definida no Capítulo 12 deste Termo.
   2. **Faturamento**
      1. A CONTRATADA deverá emitir Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas (NFSe) mensais referentes às medições aprovadas conforme item 6.1 deste Termo de Referência e enviar para o e-mail [nfe@cesama.com.br](mailto:nfe@cesama.com.br).
      2. O faturamento será processado após o fechamento de cada medição, através das quantidades de serviços efetivamente aprovados pela Cesama e respectivo aceite.
      3. Deverá constar na descrição da Nota Fiscal / Fatura o número da licitação e número do Contrato, o número e o período da medição e seu respectivo valor total, além dos demais valores habituais, fiscais e legais.
      4. Caso a Nota Fiscal não seja entregue dentro do prazo determinado ou substituída por qualquer motivo, ficará o prazo de pagamento automaticamente prorrogado proporcionalmente ao atraso ou substituição da nota, caso ocorra.
      5. Juntamente com a Nota Fiscal a CONTRATADA deverá encaminhar:

a) Folha de Pagamento contendo nome do empregado, número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, data de admissão e salário pago relativo aos empregados designados para a prestação dos serviços;

b) Apresentar cópia do contra cheque e folha de ponto de cada empregado;

c) Apresentar a RE (Relação de Empregados) constantes no Arquivo SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), para comprovar o recolhimento devido;

d) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – (GFIP) e da Guia da Previdência Social – (GPS), relativas aos empregados designados para trabalhar no serviço, objeto desta licitação;

e) Certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho;

* + 1. Todos os valores apresentados deverão estar de acordo com o salário mínimo da classe a que pertencer os empregados, sem o qual a CESAMA ficará inibida da quitação da Nota Fiscal / Fatura.

6.2.7. O recolhimento do INSS e do FGTS referente aos serviços deverá ser feito de forma individualizada, por tomador, e esta condição deverá ser comprovada mensalmente, a cada emissão de Nota Fiscal.

6.2.8. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.2.12. O CNPJ da contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

* 1. **Pagamentos**
     1. A CESAMA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, através de medições mensais, 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal pelo departamento competente da CESAMA.
     2. Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a CESAMA, o pagamento será realizado no primeiro dia subseqüente.
     3. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via **TED** (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da **CONTRATADA.**
        1. O pagamento só poderá ser realizado em nome da CONTRATADA e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.
     4. O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

a) Após a aceitação da Nota Fiscal.

b) Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

c) Após o cumprimento do item 6.2.5.

6.3.5. A CONTRATADA tem conhecimento dos termos do Decreto 8.542 de 09/05/2005, que regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e cujas normas se incorporam ao Contrato, no que couber.

6.3.6. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “*pro rata*” entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

6.3.7. A antecipação de pagamento somente poderá ocorrer caso o serviço tenha sido prestado.

6.3.7.1. A CESAMA poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no item anterior, através de solicitação expressa do fornecedor, que será analisada pela Gerência Financeira e Contábil, de acordo com as condições financeiras da CESAMA. Havendo antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice aplicado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acrescido de 1% (um por cento) “*pro rata*”.

6.3.8. A CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do Contrato.

6.3.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajuste de preços ou correção monetária.

6.3.10. Quando da rescisão ou término do Contrato, o pagamento da última fatura ficará condicionado à apresentação dos comprovantes de regularidade das obrigações trabalhistas e de eventuais rescisões do contrato de trabalho de empregados da CONTRATADA.

1. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
   1. Executar o Contrato fielmente, conforme definido no Edital e seus anexos.
   2. Apresentar no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados da assinatura do contrato, os equipamentos, ferramentas e veículos, tudo conforme descrições constantes neste Termo de Referência e seus Apêndices, em locais definidos pela Cesama para vistoria, homologação e aceite.
   3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
   4. Se responsabilizar pelos danos causados diretamente à CESAMA ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
   5. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem ao Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do Contrato.
   6. Cumprir os prazos previstos em Edital ou outros que venham a ser fixados pela CESAMA.
      1. Cumprir rigorosamente os horários estabelecidos, fornecendo transporte para locomoção de seus empregados alocados aos serviços.
   7. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.
   8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.
   9. Apresentar antes do início dos serviços ao Gestor do Contrato, os documentos abaixo relacionados, sem os quais, não será emitida a Ordem de Serviço Inicial:
2. PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
3. Lista de vacinação específica e definida no PCMSO, principalmente contra tétano;
4. PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e PCMAT- Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho da Indústria da Construção, conforme legislação;
5. Cópia de Fichas de EPI dos funcionários, devidamente assinadas;
6. ASO – Atestado de Saúde Ocupacional de todos os funcionários (admissional, periódico e demissional, conforme o caso);
7. Apresentar o nome e telefone para contato do responsável pela Segurança e Medicina do Trabalho da CONTRATADA, antes da emissão de Ordem de Serviço;
   * 1. Havendo alteração na equipe de trabalho que atua na execução do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a apresentar à CESAMA os documentos relacionados no item 7.8, referentes ao empregado admitido e que irá compor a equipe de trabalho.
     2. Em havendo a rescisão de contrato de trabalho de um profissional sob este contrato, e substituição por outro, a Contratada se obriga a apresentar, em relação ao empregado cujo contrato se extinguiu, os seguintes documentos:
8. Termo de Rescisão de contrato de trabalho devidamente homologado quando o trabalhador tiver mais de um ano prestando serviço para a Contratada;
9. Documento de concessão de Aviso Prévio trabalhado ou indenizado;
10. Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa e do Requerimento de Seguro Desemprego;
11. Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção do contrato por prazo indeterminado;
12. Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) comprovando a realização de exame médico demissional;
13. Em se tratando de Contrato de Prestação de Serviços Autônomos, os documentos anteriores ficam substituídos por um Termo de Rescisão Contratual ou documento equivalente, bem como, uma declaração de quitação do profissional relativamente aos encargos e honorários sob este contrato.
    * 1. Informar todo afastamento e substituição de empregados que fazem a prestação de serviço atendendo ao disposto no item acima.
      2. A cada renovação contratual, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos relacionados no item 7.8.
      3. Fornecer aos seus empregados, sem nenhum ônus para a Cesama, os benefícios previstos em lei e no acordo coletivo da categoria à qual pertençam.
      4. Assegurar na qualidade de única empregadora, a seus trabalhadores contra risco de acidentes de trabalho e responsabilidade civil contra terceiros, garantindo que eventuais períodos de carência já tenham sido cumpridos antes do início das atividades e que o período de cobertura seja compatível com a vigência do contrato, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da prestação dos serviços objeto desta licitação.
      5. Constatada qualquer irregularidade em campo, quanto a uniformes, uso de EPI’s ou crachá, será feita notificação à Contratada, a qual deverá providenciar a substituição imediata do empregado por outro devidamente uniformizado para a conclusão dos serviços, não isentando esta das penalidades previstas no contrato.
      6. Constatada qualquer irregularidade quanto à apresentação e/ou utilização inadequada de veículos, equipamentos, ferramentas ou materiais, será feita notificação à Contratada, a qual deverá providenciar a substituição imediata dos mesmos de maneira a atender as especificações constantes neste Termo de Referência e seus Apêndices para a conclusão dos serviços, não isentando a Contratada das penalidades previstas no contrato.
      7. Deverá manter seu quadro de pessoal administrativo/operacional devidamente treinado e qualificado para assegurar a qualidade dos serviços prestados.
    1. Indicar ao Gestor do Contrato, antes do início dos serviços, o Técnico de Segurança do Trabalho responsável pelos mesmos.
    2. Cumprir as normas procedimentais de conduta e ética aplicáveis aos prestadores de serviços, que serão fornecidas pela CESAMA.
    3. Zelar pela qualidade, eficiência e eficácia nos serviços prestados.
    4. Excluir do contrato imediatamente a pedido da CESAMA, o(s) funcionário(s) que não estiver (em) prestando os serviços de acordo com os critérios estabelecidos pela CESAMA.
    5. Manter a Cesama livre de quaisquer reclamações/custos relativos a danos e prejuízos causados a terceiros em conseqüência dos serviços objeto deste Termo de Referência, ficando as suas expensas as devidas reparações.
    6. Providenciar boletim de ocorrência policial, no prazo de 24 horas, indicando nome do funcionário responsável no caso de furto, roubo, extravio de lacres numerados, impressos e nas situações em que o funcionário, da empresa esteja impedido de realizar os serviços de corte e religação do fornecimento de água, em decorrência de ameaças.
    7. Deverá manter reserva suficiente de equipamentos de comunicação e veículos utilizados para, em caso de necessidade, efetuar a substituição dos que apresentarem defeito, evitando prejuízos ao desenvolvimento dos serviços.
    8. A Contratada não poderá efetuar despesas, celebrar acordos ou fazer declarações em nome da Cesama.
    9. Quanto aos veículos e motocicletas destinados à prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentá-los no Departamento de Equipamentos e Veículos da Cesama, localizado a Rua Santa Terezinha, 505, Bairro Santa Terezinha, para vistoria dos itens determinados no item 1, do Apêndice V**,** deste Termo de Referência, em até 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do contrato.
    10. A não apresentação dos veículos e motocicletas em condições satisfatórias, bem como a não apresentação de toda a documentação necessária, implicará na recusa dos veículos vistoriados que não atenderem às especificações, cabendo nesse caso, a Contratada regularizar ou apresentar um novo veículo, livre de causas de rejeição, sob pena de falta grave.

**7.19** A Contratada deverá apresentar junto a cada medição comprovante de pagamento de tributos, encargos sociais, previdência social e salários dos seus empregados conforme item 6.2 deste Termo de Referência.

1. **OBRIGAÇÕES DA CESAMA**
   1. Emitir a Ordem de Serviço, indicando o início da execução dos serviços e do prazo contratual.
   2. Efetuar todos os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas.
   3. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
   4. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com o Termo de Referência;
   5. Indicar o Gestor e o Fiscal do Contrato.
2. **JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO**

O critério de julgamento será apurado através do **maior percentual de desconto único ofertado,** que incidirá linearmente sobre a planilha orçamentária da CESAMA, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

O regime de execução será **empreitada por preço unitário**, visto que o objeto, por sua natureza, possui imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários.

1. **EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO / PROPOSTA**

Na proposta a empresa licitante deverá apresentar, somente, o percentual de desconto único a incidir sobre o valor apresentado em 4.1 observando todos os condicionantes listados em 4.2.

Para habilitação a empresa licitante deverá apresentar, além da documentação exigida no Edital, os seguintes documentos de cunho técnico:

* 1. Atestado de capacidade técnica a ser apresentado em papel timbrado da pessoa jurídica e indicar os serviços e os prazos das atividades executadas pelo licitante conforme abaixo:

1. **Serviço de Suspensão** (sem retirada de hidrômetro) do fornecimento de água - **CORTE COMERCIAL e/ou Serviço de Supressão** (com retirada do hidrômetro) do fornecimento de água - **CORTE TÉCNICO** - de no mínimo **2.200** (duas mil e duzentas) unidades por mês. Será aceito o somatório de no máximo 3(três) atestados, desde que se refiram a serviços executados de forma concomitante, sendo um dos atestados correspondente a no mínimo **1.320**(um mil trezentos e vinte) do quantitativo mensal e ainda;
2. **Serviços de religação** (sem instalação de hidrômetro) do fornecimento de água - **RELIGAÇÃO COMERCIAL**, e/ou **RESTABELECIMENTO TÉCNICO** (com instalação de hidrômetro) e/ou **LIGAÇÃO DE ÁGUA** - de no mínimo **1.920** (mil novecentas e vinte) unidades por mês. Será aceito o somatório de no máximo 3 (três) atestados, desde que se refiram a serviços executados de forma concomitante, sendo um dos atestados correspondentes a no mínimo **1.152** (mil cento e cinqüenta e dois) do quantitativo mensal.

**10.2.** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” neste certame.

1. **PENALIDADES**
   1. O descumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará à aplicação das sanções previstas no Edital.
   2. Aplicam-se os princípios e normas estabelecidos no Código de Conduta Ética e Integridade da CESAMA, disponível no site da Companhia no endereço eletrônico <http://www.cesama.com.br/pdf/codigo_etica.pdf> e as disposições da Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013 (Lei Anticorrupção).
   3. Em caso de descumprimento das disposições contidas no item acima será considerado falta grave aplicando-se a pena de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por 02 (dois) anos, sem prejuízo das responsabilizações civil e penal cabíveis.
2. **ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**

Entende-se por Acordo de Nível de Serviço (ANS) o ajuste escrito que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis os níveis esperados de qualidade da execução dos serviços e respectivas adequações de pagamento em conformidade com o Apêndice XV - Acordo de Nível de Serviço.

1. **CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO**
   1. O Contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições do Edital e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.
   2. São partes integrantes do Contrato, independente de transcrição, o Aviso de Licitação, o Edital e seus anexos, o Termo de Referência e a proposta do licitante vencedor e seus anexos.
   3. O licitante vencedor se obriga a assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação da CESAMA, respondendo pelos ônus dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre o ato ou instrumento que o formalize.
   4. Decorrido o prazo do item anterior e não comparecendo o licitante vencedor para a assinatura do Contrato, o mesmo será considerado como desistente.
   5. Ocorrendo a hipótese descrita no item 13.4, serão convocados, sucessivamente, para contratação os licitantes classificados imediatamente após o desistente, dentro dos prazos e nas mesmas condições do primeiro classificado, inclusive quanto ao preço oferecido, conforme art. 87 do RILC ou na impossibilidade de se aplicar o disposto no caput deste artigo a Cesama deverá revogar a licitação.
   6. O prazo para início efetivo da execução dos serviços em campo é de até 30 (trinta) dias contados a partir da emissão da ordem de serviço inicial.
   7. A vigência do Contrato será a partir da data da emissão da ordem de serviço inicial.

13.7.1**.** O Contrato poderá ser prorrogado nos termos do **art. 71 da Lei Federal 13.303/06**, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e que não tenha sofrido qualquer sanção, e os preços e as condições sejam vantajosas para a CESAMA.

13.7.2. Prorrogado o contrato conforme disposto no Artigo 71 da Lei 13.303/16, através da assinatura de Termo Aditivo ao Contrato, o preço do serviço contratado poderá ser reajustado para mais ou para menos, nos termos regulamentados pelo Decreto Executivo Municipal nº 8542, de 09/05/2005, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA / IBGE acumulado no período. O preço reajustado será praticado apenas para as medições dos serviços realizados e aceitos após o mês de referência do orçamento.

13.7.3. O Contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões estabelecidos no art. 81, §1º da Lei Federal nº 13.303/16.

13.7.4. Sempre que for necessário acrescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações procedidas deverão fazer parte de aditamento a ser assinado pelas partes. Eventuais acréscimos nas quantidades do objeto da licitação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela CESAMA, com base nos preços unitários contratados.

13.7.5. Conforme o art. 71 da Lei Federal 13.303/16, toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente da CESAMA para celebrar o Contrato.

13.7.6. Para assinatura do Contrato a empresa deverá comprovar a regularidade de situação perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho, através de certidões dentro do prazo de validade.

13.7.7. Para a efetiva contratação, o licitante vencedor deverá estar quite com a CESAMA, quando sediado ou domiciliado no município de Juiz de Fora/MG. Caso tenha algum débito, o mesmo deverá ser quitado para que o contrato possa ser assinado.

1. **DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO** 
   1. No que se refere à inexecução e a rescisão do contrato, aplica-se o disposto nos arts. 183 a 185 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama.
   2. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as conseqüências cabíveis.
   3. Constituem motivo para rescisão do contrato os especificados no art. 184 e seguintes do RILC.
   4. A rescisão do contrato poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;

c) judicial, nos termos da legislação.

* 1. A rescisão por ato unilateral a que se refere à alínea “a” do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
  2. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 14.5 será de 90 (noventa) dias.
  3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:

a) devolução da garantia;

b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) pagamento do custo da desmobilização.

1. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
   1. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CESAMA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
   2. A CESAMA reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto/serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência e seus Apêndices, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 165, §2º do RILC, assim como aplicar o disposto no artigo 130 inciso VI do RILC, sem prejuízo das sanções previstas.
   3. A CESAMA a seu critério reserva para si o direito de exigir a substituição imediata de qualquer empregado da contratada, que no seu entendimento depõem contra a boa imagem da empresa junto ao seu consumidor e público em geral.
   4. Qualquer tolerância por parte da CESAMA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CESAMA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
   5. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à CESAMA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CESAMA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
   6. Fica vedada à Contatada a transferência de responsabilidade das obrigações decorrentes deste Termo a terceiros, ressalvada a possibilidade de prestação de serviços constantes do objeto por filial sua, devendo, no entanto a Contratada cumprir rigorosamente com todas as condições e cláusulas contratuais, sendo ainda admitida a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que o cumprimento do contrato não seja prejudicado.
   7. A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela CESAMA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.
   8. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da CESAMA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da CESAMA, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.
   9. A CESAMA, constituída na forma de empresa pública, não é contribuinte do ICMS, observando, portanto, o regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS – SEFAZ/MG), em seu Anexo IX, Capítulo XXXVI, que dispõe:

*“Art. 304-A. Na hipótese de operação tendo como destinatário pessoa não contribuinte do imposto, a mercadoria poderá ser entregue neste Estado em local diverso do endereço do destinatário, desde que no campo “Informações complementares” da nota fiscal constem a expressão “Entrega por ordem do destinatário” e o endereço do local de entrega*.”

Assinado no Original

**Renato Rios Meyer -** Chefe do Departamento de Faturamento e Corte

Assinado no Original

**Maristela Soranço Miranda -** Gerente Comercial

Assinado no Original

**Rafaela Medina Cury** Diretora Financeira e Administrativa